



# Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.870 DE 08 DE MAIO DE 1.996.

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE TERRENO URBANO DA MUNICIPALIDADE, A LUIZ ROBERTO GOMES, E DA OUTRAS PROVIMENTO DÊNCIAS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL Aprovou e -ele sanciona e promulga em redação final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a fazer a doação com encargos de um terreno urbano, com área de 810,00 M<sup>2</sup> (Oitocentos e Dez metros quadrados) de propriedade do Município, a LUIZ ROBERTO GOMES, cuja área destinar-se-á a construção de Barracão destinado a fabricação de artefatos de cimento.

Parágrafo Único:-A área do terreno urbano de que trata este artigo foi avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e cujo memorial descritivo anexo fica fazendo parte integrante desta Lei, contendo as seguintes medidas e confrontações:-Na frente 30,00 metros com a Rua São Luiz, nos fundos 30,00 metros com área de terra da Fepasa; de um lado 27,00 metros com área da Prefeitura Municipal e finalmente do outro lado / 27,00 metros com área da Municipalidade, totalizando uma área de 810,00 M<sup>2</sup>.

Artigo 2º - O donatário terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da Lei Municipal autorizatória da doação da área, para a conclusão da obra, instalação e funcionamento da atividade mencionada no "caput" do artigo 1º.





# Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.870 DE 08 DE MAIO DE 1.996.

FI 02

Parágrafo Único:-O não cumprimento do prazo previsto no "Caput", o imóvel reverterá à administração doadora, ficando a critério do Legislativo a concessão e fixação de novo prazo.

Artigo 3º - Fica vedado a concessão e fixação de novo prazo ao donatário que não iniciar as obras no prazo previsto no artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - A lavratura da escritura definitiva de doação somente será outorgada ao donatário quando do início das atividades previstas nesta Lei.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverá constar cláusula expressa / de que o donatário poderá alienar por atos "Inter-Vivos" e transferir sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer outro gravame, sempre salvaguardando o prazo de 05 (cinco) anos de funcionamento das atividades sob pena de reversão ao patrimônio Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 08 de maio de 1.996.

*Rui Lobo*  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

*Edvaldo Adriano*  
RG 12393478/SP  
Chefe de Gabinete

